



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.068 DE 2021

CD/2/1451.54783-00

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D e 28-A acrescidos pelo art. 1º, e os art. 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 1.068, de 6 de setembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo suprimir os artigos incluídos nas Leis nº 12.965/2014 e 9.610/1998 por meio da Medida Provisória nº 1.068 com vistas a estabelecer restrições às redes sociais em suas políticas de moderação de conteúdos flagrantemente falsos ou que façam ataques à democracia.

Sob o véu da “promoção de direitos dos usuários”, a Medida acaba por impedir que os provedores de serviço excluam, cancelem ou suspendam conteúdos e contas nas redes sociais que infrinjam suas políticas de uso, salvo por “justa causa”, o que, em sua definição, não contempla os discurso antidemocrático ou a disseminação de *fake news*, como é o caso das “milícias



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

digitais”, quadrilhas que propagam notícias enganosas de forma sistemática e organizada, deturpando informações e destruindo reputações.

A MP traz, ainda, punições às empresas que violarem as novas regras, aplicando multa de até 10% do faturamento do grupo no Brasil ou até a proibição de exercer as atividades no país, política evidentemente conflitante com os ditames democráticos.

Em outras palavras, caso determinada plataforma de rede social identifique uma publicação evidentemente mentirosa ou que incite ataques contra os Poderes Legislativo e Judiciário, esta não poderá suspender nem a publicação, nem a conta, e, se o fizer, será multada e poderá ter suas atividades interrompidas no país.

Vale ressaltar, ainda, o contexto político em que a Medida foi publicada: ela foi editada no dia 6 de setembro de 2021, ou seja, à véspera de uma grande manifestação antidemocrática convocada pelo Presidente Jair Bolsonaro, prevista para ocorrer durante as comemorações do Dia da Independência. Nas redes sociais, apoiadores de Jair Bolsonaro já anunciavam as intenções de ameaçar o STF e o Congresso Nacional.

Além de ter sido editada para viabilizar postagens antidemocráticas já no dia das referidas manifestações, a MP é uma clara resposta às plataformas Google e Facebook, que retiraram do ar publicações e vídeos do Presidente da República e de seus apoiadores com informações mentirosas, sobretudo a respeito da pandemia.

Ademais, a Medida vai de encontro aos avanços da *Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet*, que se encontra em debate no Congresso Nacional.

CD/2/1451.54783-00



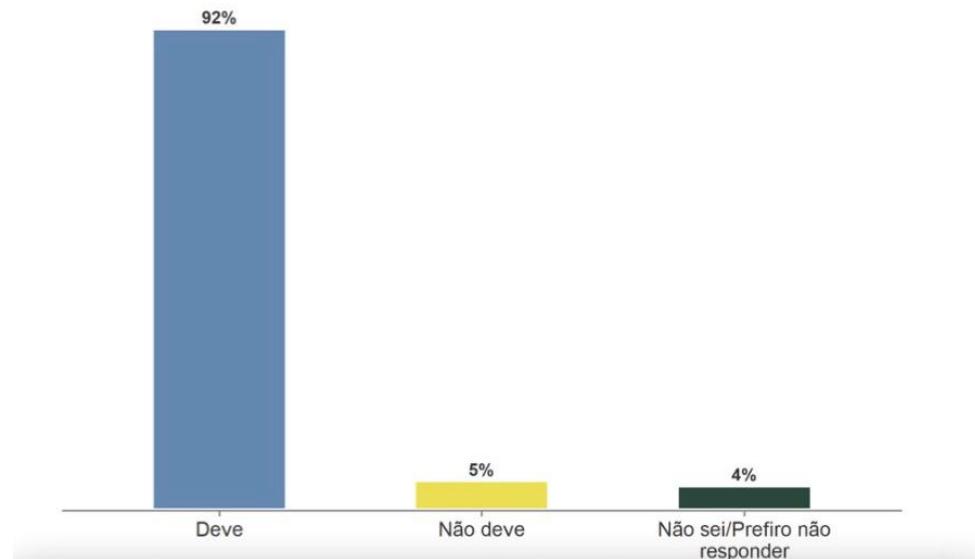
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

CD/2/1451.54783-00

A discussão acerca das sanções impostas pelas redes sociais a seus usuários tem como objetivo primordial combater os abusos, as manipulações, os perfis falsos e a disseminação de notícias falsas, de modo a garantir, assim, o verdadeiro direito à liberdade de expressão.

Quando se trata de notícias falsas, principalmente acerca de temas sensíveis, como a pandemia, o combate à desinformação possui força ainda maior na sociedade. Pesquisa recente feita pelo Instituto DataSenado¹ divulgou que cerca de 9 a cada 10 brasileiros (92%) defendem que quem divulgar notícias falsas sobre a vacina contra a covid-19 deve ser punido, e 85% consideram que a divulgação de *fake news* prejudica muito o combate ao coronavírus.

Em sua opinião, quem divulgar notícias falsas sobre a vacina contra o coronavírus deve ou não deve ser punido?



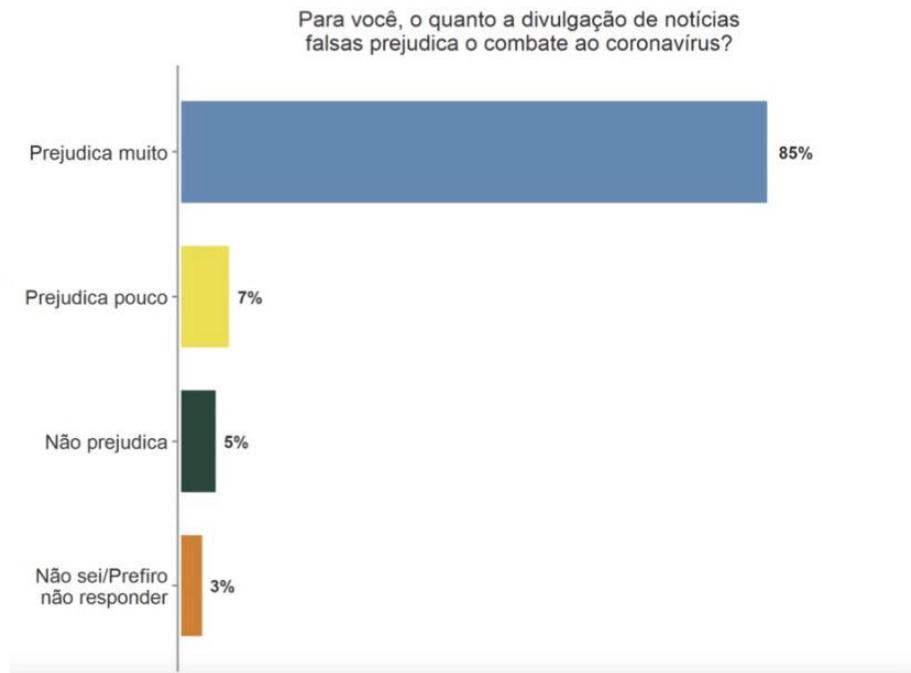
Fonte: Instituto DataSenado

¹ <https://static.poder360.com.br/2021/05/datasenado-relatorio-%C3%ADntegra-mai2021.pdf>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

CD/2/1451.54783-00



Fonte: Instituto DataSenado

Diante disso, entendemos que um ato unilateral, sem debate com a sociedade, que visa prioritariamente impedir o combate à desinformação e permitir discursos autoritários em um contexto de manifestações contra a democracia, reflete uma postura evidentemente antidemocrática do Governo Federal, que usurpa o direito à liberdade de expressão como pretexto para extrapolar limites e disseminar discursos de ódio.

Mais do que um ato autoritário, a MP publicado nesta segunda-feira se reflete como mais uma cópia de Bolsonaro às políticas *trumpistas*, como a Lei promulgada pelo Governador Republicano da Flórida, Ron DeSanctis, que prevê multa diária de US\$ 250 mil para redes sociais que removerem publicações de políticos daquele Estado².

² <https://conexaopolitica.com.br/mundo/governador-da-florida-assina-lei-contra-censura-das-big-techs/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda, que visa sanar os vícios dessa tão danosa Medida Provisória.

CD/2/1451.54783-00

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE